



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16049 01/95 01240

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 8 / 10 / 85
[Signature]

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 15 / 10 / 85
Presidente

q. DRP 10/85/52

MOÇÃO 120

APOIO ao Projeto de lei 482/85, do Governador do Estado, e à Emenda 1, do Deputado Randal Juliano Garcia, sobre Loteria Estadual com repasse parcial aos municípios, a fundo perdido.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado apresentou à Assembléia Legislativa o Projeto de lei 482/85, que "reestabelece a Loteria Estadual de São Paulo, como Loteria da Habitação, e assegura aos Municípios 50% do resultado líquido na proporção de sua respectiva arrecadação";

CONSIDERANDO que o Deputado Randal Juliano Garcia propôs a Emenda nº 1 ao referido Projeto de lei, para fazer que o repasse aos municípios seja mensal e a fundo perdido;

CONSIDERANDO que ambas as iniciativas são louváveis, porquanto, juntas, significarão geração de receita para atender o problema habitacional no Estado e, ao mesmo tempo, ga-



Moção 120, fls. 2

rantia de entrega mensal de verba aos municípios para atendimento das necessidades que lhes sejam peculiares na área da infra-estrutura habitacional;

CONSIDERANDO que a Loteria Estadual da Habitação - a ser gerida pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. - será, certamente, na forma proposta no Projeto combinadamente com a Emenda 1, um programa de reconhecida importância e alcance social,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei 482/85, do Governador do Estado, e à Emenda 1, do Deputado Randal Juliano Garcia, sobre a Loteria Estadual da Habitação com repasse parcial a fundo perdido aos municípios, dando-se conhecimento desta proposição a S.Ex^{as}., bem assim à Presidência da Assembleia Legislativa - para que a transmita às Lideranças - e à Presidência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Sala das sessões,

FELISBERTO NEGRI NETO

az

215 x 315 mm



Projeto de Lei n.º 482 de 1985

Mensagem n.º 99 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 22 de agosto de 1985.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta apreciação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que restabelece a Loteria Estadual de São Paulo, como Loteria da Habitação, e assegura aos Municípios 30% do resultado líquido na porção de sua respectiva arrecadação.

Os fundamentos da proposição em causa encontram-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor Presidente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., aprovada pelo Secretário da Fazenda, que acompanha a presente Mensagem.

Reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

PRESIDÊNCIA

N.º GP. 142/85

São Paulo, 15 de agosto de 1985

Senhor Governador

São Paulo hoje se depara com o seríssimo problema da questão da habitação e dos recursos necessários para a população tenha acesso à casa própria. A centralização dos recursos na União vem penalizando de modo freqüente o Estado e os Municípios, que não obtêm o retorno de suas riquezas para a resolução de seus próprios problemas. No caso de São Paulo, a carência habitacional decorrente do enorme crescimento vegetativo e do grande fluxo migratório é diretamente proporcional à grandeza de recursos que gera ao País.

Existe necessidade de descentralização e maior participação do Estado e dos Municípios nos recursos por eles gerados, para que a própria comunidade possa decidir sobre seu uso, administração e fiscalização.

Para viabilizar a geração de receita com vistas a solucionar o problema habitacional de São Paulo, o presente Projeto de Lei objetiva a criação da Loteria Estadual da Habitação, que dotará o Estado de recursos extra-orçamentários para o financiamento da habitação popular.

Sabe-se que São Paulo participa com substancial parcela na arrecadação da Loteria Federal e que, embora as necessidades do Estado sejam de grande magnitude, em função de sua população, os recursos aqui arrecadados não retornam na proporção de sua participação.

A crise por que passa o Sistema Financeiro da Habitação é reflexo do desempenho da conjuntura econômica do País e da estrutura em que se baseia o financiamento do setor habitacional. Por um lado, ocorreu uma crescente perda do poder aquisitivo do trabalhador, em função de políticas salariais restritivas e da sobrevalorização das dívidas, devido à exacerbação dos níveis inflacionários, conduzindo a população de baixa renda a uma situação insustentável.

A Loteria Habitacional representa uma excelente alternativa como fonte de arrecadação gerando recursos de natureza social, de opção voluntária, acumulados na forma de um fundo rotativo de investimento, que viabilizará taxas de juros subsidiadas.

Isso reverte em benefício da população mais carente, através de linhas de crédito preferenciais para a construção e aquisição da casa própria. Entendemos que o setor habitacional, embora se desloque do



Emenda n.º 1, ao Projeto de lei n.º 482/85

(SL 133, de 1985)

O art. 3.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º — "Serão repassados, mensalmente, aos municípios 50% (cincoenta por cento) do resultado líquido da loteria, a fundo perdido, na proporção de sua respectiva arrecadação, cabendo os restantes 50% (cincoenta por cento) ao Estado, sempre dentro da utilização prevista no artigo anterior

Justificativa

Objetiva a presente emenda atender aos anseios dos municípios na reformulação da participação nas arrecadações efetuadas em seus municípios

Justiça se faz e atende aos preceitos da descentralização pregada pelo governo Monteiro, quando "repassa" aos municípios suas cotas partes, a Fundo Perdido, e não através de empréstimos como se pretende no texto original do executivo. Não poderíamos nós, que somos pela descentralização não só de responsabilidades, mas também de recursos, (pois não seria justo que mais uma fonte de arrecadação de impostos seja ou venha a beneficiar somente o todo poderoso Estado, que repassaria os benefícios aos municípios através de empréstimos).

permitir que a Assembleia Legislativa aprove tal proposta, em detrimento dos peculiares interesses dos municípios

O repasse deverá ser mensal e a Fundo Perdido, pois é do município que sairá o fruto da arrecadação, é justo que a ela volte na forma de benefícios a sua população e não a título de empréstimos com juros. A luta tem sido no sentido de que as verbas sejam retornadas a sua origem (aos municípios), o mais breve possível e em percentuais que possibilitem sua aplicação na solução dos problemas da comunidade e não fiquem na boa vontade dos governantes para obter aquilo que lhe é de direito.

Nossa proposta é repassar e não garantir, a título de Fundo Perdido e não de empréstimo, como pretende o texto original e mais Mensalmente, pois caso contrário poderia o Estado repassá-lo somente no final do ano, e que redundaria em prejuízo aos Municípios.

É necessário que tomemos consciência da importância da presente proposta e Emenda, que virá a beneficiar tanto os Municípios quanto as populações mais carentes, pois terá o Município mais uma fonte de arrecadação a ser aplicada exclusivamente na construção de moradias populares e de sua infra-estrutura básica, um dos mais graves problemas sociais, enfrentados pelos municípios e pela população mais carente.

Concluíamos desta forma que todos os Srs. Deputados venham a apoiar a iniciativa, que virá beneficiar enormemente os municípios e o povo paulista, que tem depositado sua confiança nos políticos sérios que buscam soluções de seus problemas.

Sala das Sessões, em 29-8-85

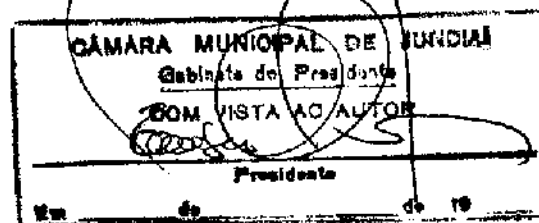
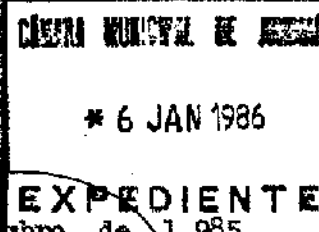
a) Randal Juliano Garcia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

OF. CAP-M-nº 3.507/85

São Paulo, 16 de dezembro de 1985



REF: Of. CM nº 10/85/52

Assessoria Técnico-Legislativa-CEESP
Protoc. SG.nº 27.104/85

Cumprimentando-o informo, em resposta ao expediente em epígrafe, que o Órgão competente, consultado a respeito, prestou os esclarecimentos que, por cópia, passo às suas mãos.

Renovo-lhe, ao ensejo, protestos de minha estima e consideração.


LUIS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
CAP-MUNICÍPIOS

Exmo. Senhor

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

ID. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ/SP

/mf



SECRETARIA DO GOVERNO

GABINETE DO GOVERNADOR

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Av. São Luiz nº 99 - 1º andar - Tel: 257 5357

CEP: 01046

Proc. nº 1449/83-ATL

São Paulo, 28 de novembro de 1985.

Senhor Coordenador

5257

Ao restituir a essa Coordenadoria o Expediente nº 27104/85-SG, encaminho cópia do Ofício nº GP-146/85, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP, referentes ao Projeto de lei nº 482, deste ano, que restabelece a Loteria Estadual de São Paulo, como Loteria da Habitação, e assegura aos Municípios 50% do resultado líquido na proporção de sua respectiva arrecadação.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Celso Fortes
ASSESSOR CHEFE

J. cópia e exp. citados

Ao Senhor Doutor Luis Antonio Siqueira Dias, Coordenador para Assuntos Parlamentares-Municípios, da Secretaria do Governo.



CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo-S/A

PRESIDÊNCIA

N.º GP-146/85

São Paulo, 05 de setembro de 1985

Prezado Senhor

Recebemos a solicitação de V.Sa. no sentido da manifestação desta Caixa quanto aos substitutivos e emenda ao Projeto de Lei encaminhado pelo Senhor Governador, que cria a Loteria da Habitação. (Processo nº 1449/83 ATL).

Os citados substitutivos corroboram com a iniciativa do projeto original no que se refere à criação da Loteria Estadual, divergindo apenas na forma de aplicação e distribuição da receita líquida gerada pelo sistema de arrecadação.

O referido projeto objetiva a geração de receita extra-orçamentária visando a criação de Fundo Rotativo para Investimento que permita ao Estado participar na solução do problema habitacional, uma vez que esse setor se desloca do âmbito social institucional e é de enorme relevância.

Por outro lado, os demais setores como Educação, Justiça, Segurança Pública e Bem Estar Social, objetos das propostas substitutivas, são de competência e atribuição do Estado e, consequentemente, mantidos por recursos orçamentários provenientes da arrecadação tributária. Cabe ainda ressaltar que a distribuição dos recursos obtidos com a Loteria da Habitação para outros setores traria, como consequência, sua excessiva pulverização, tornando inócuo o impacto social da medida.

Finalizando, reiteramos nosso entendimento de que

segue



CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A

PRESIDÊNCIA

N.º Cont.GP-146/85

Fls.02

a concessão de crédito para habitação a fundo perdido, além de socialmente injusta, privilegiaria apenas uma pequena parte da população carente. De outra forma, a criação de um Fundo Rotativo para concessão de crédito subsidiado, como o proposto, realimenta a capacidade de investimento no setor habitacional, viabilizando o acesso de maior parcela da população de baixa renda à casa própria.

Atenciosamente

GILBERTO DUPAS
Diretor Presidente

CHAIM COHEN

MADE AT...

Ilmo.Sr.

Doutor PAULO CELSO FORTES

DD.Assessor Chefe da Assessoria Técnica Legislativa

CAPITAL